



RESOLUÇÃO CONSU Nº 07/2008

Proíbe a prática do “trote” nos Campi da UESB

O Conselho Universitário - CONSU da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o art. 6º do Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E. de 08 de maio de 1998,

- considerando as disposições do art. 5º, III da Constituição da República Federativa do Brasil e nos arts. 129, 132, 146, 267 do Código Penal Brasileiro;
- considerando as normas inerentes ao Regime Disciplinar do Corpo Discente, estabelecidas nos arts. 201 a 204 do Regimento Geral da Universidade;
- considerando a necessidade de inibir a prática do trote contra os discentes ingressantes;

RESOLVE:

Art. 1º. - Proibir, expressamente, em todos os *campi* da UESB, a prática de “trote”, entendido como tal toda e qualquer manifestação estudantil que configure agressão física, psicológica, moral ou outra forma de constrangimento ou coação aos discentes ingressantes.

Art. 2º. - Será considerada como “trote”, a prática ou a participação dos seguintes atos:

- I - atentado ao pudor e aos bons costumes, como privação das vestes e agressões verbais;
- III - forçar o discente ingressante a cometer atos contrários à sua vontade;
- IV - submeter o discente ingressante a tortura, tratamento desumano ou degradante;
- V - ofender a integridade corporal ou a saúde física do discente ingressante;
- VI - expor a perigo a vida ou a saúde física do discente e do docente;
- VII - causar epidemia mediante a propagação de germes patogênicos;



RESOLUÇÃO CONSU Nº 07/2008

VIII - constranger o discente ingressante e docente mediante violência ou ameaça;

IX - intimidar o discente ou docente, mediante porte ilegal de arma branca ou de fogo;

X - ocasionar danos ao patrimônio público ou de terceiros;

XI - impossibilitar ou prejudicar a prática docente regular.

Art. 3º. - O cometimento dos atos arrolados no artigo anterior, sujeitará ao infrator às seguintes sanções disciplinares:

I - suspensão por 100 (cem) dias letivos (equivalente a um semestre), se for primário;

II - desligamento dos quadros da UESB, se for reincidente;

III - desligamento dos quadros da UESB, se o trote for praticado mediante violência ou utilização de qualquer meio ou produto que cause ou possa causar danos pessoais, psicológicos, lesões corporais ou morte.

Parágrafo único - Além da aplicação das penalidades previstas neste artigo, os infratores serão denunciados ao Ministério Público, para responder criminalmente pelo(s) ato(s) cometido(s).

Art. 4º. - Compete aos Colegiados de Cursos e Assessorias Acadêmicas acolherem a(s) denúncia(s) e encaminhar à PROGRAD para as devidas providências cabíveis.

Art. 5º. - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 001/90.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões de CONSU, 18 de setembro de 2008.

ABEL REBOUÇAS SÃO JOSÉ
Presidente do CONSU